

EDITAL Nº 03/2017

O Conselho Superior de Administração da **Faculdade São Francisco de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **INCENTIVO A FAMILIARES**, para o semestre letivo de 2017/1.

Requisitos e Condições:

1º – O benefício objeto deste edital estende-se a pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge/companheiro de acadêmicos e de seus familiares matriculados no mínimo em 12 (doze) créditos, tanto o acadêmico quanto o seu familiar, em um dos cursos da **Faculdade São Francisco de Assis**.

2º – O benefício de que trata o presente edital consiste em um incentivo de 5% (cinco por cento) do valor líquido da mensalidade vigente no semestre, a partir do segundo familiar matriculado na **Faculdade São Francisco de Assis, para o acadêmico e seu familiar**.

3º – O acadêmico e o seu familiar passam a ser contemplados com o benefício no ato da confirmação de matrícula, desde que os mesmos tenham requerido, na Central de Atendimento ao Estudante – anexando o documento comprobatório de vínculo parental (RG, certidão de nascimento, certidão de casamento etc.). Caso ocorra redução do número de créditos para menos de 12 (doze), tanto do aluno quanto do familiar, implica a perda automática do benefício para ambos.

4º – A renovação do referido benefício deverá ser requerida semestralmente junto a Central de Atendimento ao Estudante, após a confirmação de matrícula.

5º – O presente incentivo está condicionado à manutenção da matrícula do acadêmico e do familiar indicado pelo acadêmico em no mínimo 12 (doze) créditos.

6º – O incentivo de que trata o presente edital é aplicado sobre o valor líquido da mensalidade, isto é, deduzidos todos os demais incentivos de qualquer espécie a que o acadêmico faça jus a exemplo dos incentivos social da **Faculdade São Francisco de Assis**, diplomados, veteranos e convênios.

7º – O presente incentivo é válido somente sobre os valores das mensalidades, isto é, não se aplica a matrícula.

8º – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

9º – Para fazer jus ao referido benefício os acadêmicos não poderão ter nenhum débito, de qualquer natureza, com a **Faculdade São Francisco de Assis**, inclusive parcelamentos de mensalidades atrasadas.

10º – O incentivo tem validade de um semestre letivo.

11º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **não poderá cumular** esse incentivo com o incentivo a funcionários, PROUNI, UNIPOA, Educa mais Brasil, Bolsas da **Faculdade São Francisco de Assis** e FIES.

12º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **poderá cumular** esse incentivo com o incentivo social da **Faculdade São Francisco de Assis**, para rematrículas, para novatos, convênios e incentivo a veteranos, diplomados e amigos.

13º – Casos omissos e não previstos serão deliberados pela direção da **Faculdade São Francisco de Assis**.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2017.